



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que visa dar nova redação ao art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 5/2022 25/02/2022 10:39	DISPONIBILIZADO EM: 25/Fevereiro/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 25/02/2022
--	--	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade realizar alterações no quadro de cargos em comissão da Fundação de Assistência Social (FAS), no intuito de qualificar a prestação dos serviços socioassistenciais e a área da gestão para adequação do marco normativo da FAS aos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

O Suas foi regulamentado, inicialmente, a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica do Suas (NOB-Suas 2005). Posteriormente, o Suas foi regulamentado, então, legalmente, pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou dispositivos da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Também, a NOB RH-Suas (2006)¹, atualizada pela resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17, de 20 de junho de 2011² foi uma importante normativa do Suas publicadas na área da gestão do trabalho. Ainda, de forma complementar a Política Nacional da Educação Permanente, instituída pela resolução do CNAS nº 04, de 13 de março de 2013³, merece observação e providências por parte das gestões municipais da área da assistência social.

O quadro de pessoal da FAS foi criado pela lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996⁴. Conforme artigo 1º da referida lei, este quadro se consolidou com os cargos de provimento efetivo (inciso I) e com os cargos em comissão (CC) e funções gratificadas (FG) (inciso II).

Conforme artigo 16 da referida lei, o quadro de CCs e Fgs da FAS, à época, ficou configurado da seguinte forma:

Quantidade	Denominação	Código
01	Presidente	2.2.1.8.9
01	Diretor Administrativo	2.2.1.6.8
01	Diretor de Promoção da Cidadania	2.2.1.6.8
01	Diretor da Infância e Juventude	2.2.1.6.8
06	Chefe de Seção	2.1.1.1.4
06	Chefe Unidade	2.1.1.2.6



Fonte: Lei nº 4.656/1996.

No ano de 2010, foi publicada a lei nº 7.241, de 15 de dezembro de 2010⁵, que extinguiu cargos e alterou o anexo I - Especificações de classe do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da FAS. Esta lei, conjuntamente, com a lei nº 7.247, de 15 de dezembro de 2010⁶, que alterou a lei nº 4.419 de 04 de janeiro de 1996⁷ – que criou a FAS, referem-se às primeiras iniciativas da fundação de adequação de suas normativas aos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

O artigo 4º da lei nº 7.241/2010 deu nova redação ao artigo 16 da lei nº 4.604/1996 e alterou/atualizou as denominações dos cargos de Diretor de Promoção da Cidadania e Diretor da Infância e Juventude para Diretor de Proteção Social Básica e Diretor de Proteção Especial, bem como estabeleceu as atribuições do quadro de provimento efetivo e em comissão da FAS no seu anexo I. Quanto ao quadro de cargos em comissão da equipe diretiva da FAS, a referida atualização legal restou da seguinte forma.

Art. 4º O art. 16 da Lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996, passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16. Fica criado o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído com os seguintes cargos e funções gratificadas:

I - GRUPO DE GOVERNO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Presidente	2.2.1.1.S
1	Diretor Administrativo	2.2.1.2.8
1	Diretor de Proteção Social Básica	2.2.1.3.8
1	Diretor de Proteção Social Especial	2.2.1.4.8

No ano de 2014, foi aprovada a lei complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que definiu o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da FAS, bem como estabeleceu o plano de pagamento. Esta lei complementar reiterou a organização do quadro de pessoal da FAS, em cargos de provimento efetivo e em comissão além de suas FGs, estabelecendo a síntese dos deveres e atribuições destes cargos nos anexos I e II.

Ocorre que, no ano de 2013, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da resolução nº 18, de 15 de julho de 2013⁸, o denominado “Pacto de Aprimoramento do Suas”⁹, que dispôs prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Suas para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O Pacto de Aprimoramento do Suas, além de prioridades para a Proteção Social Básica (PSB) e PSE previstas nos incisos I e II, definiu metas para a Gestão no inciso III, que estão relacionadas ao tema tratado neste processo:

III - Gestão:



a) desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS com a meta de atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo estatutário ou empregado público;

b) estruturar as secretarias municipais de assistência social com a instituição formal de áreas essenciais como subdivisão administrativa, conforme o porte do município, quais sejam:

1. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial para os municípios de pequeno porte I, II e médio porte;

2. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial para os municípios de grande porte e metrópole;

c) adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a respectiva Lei que dispõe acerca do SUAS;

d) recomendar a observância do Inciso I do art.5 da LOAS, que trata do Comando Único da Assistência Social. (grifo nosso)

E, diante das previsões do pacto fica fundamentado o desmembramento do cargo de diretor de Proteção Social Especial (PSE) em dois cargos, um de diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e outro de diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC) proposto no presente projeto de lei.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

1 Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em: fevereiro de 2022.

2 Disponível em: https://www.blogcnas.com/_files/ugd/7f9ee6_d825fc918a98454682401c0261ceb251.pdf. Acesso em: fevereiro de 2022.

3 Disponível em: https://www.blogcnas.com/_files/ugd/7f9ee6_4a6d96ef3cec4c8cb11dfdce0c4f3157.pdf. Acesso em: fevereiro de 2022.

4 Disponível em: <http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiId=6073&from=resultados>. Acesso em: fevereiro de 2022.

5 Disponível em: <http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiId=8699&from=resultados>. Acesso em: fevereiro de 2022.

6 Disponível: <http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiId=8705&from=resultados>. Acesso em: fevereiro de 2022.

7 Disponível em: <http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiId=11343&from=resultados>. Acesso em: fevereiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

8 Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Pacto%20Aprimoramento%20SUAS%20G%20Municipios%20-%20cnas-2013-018-15-07-2013.pdf Acesso em: fevereiro de 2022.
9 Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas/pacto-de-aprimoramento-do-suas>

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Dá nova redação ao art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, extinguindo o cargo de Diretor de Proteção Social Especial e criando os cargos de Diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social, com o seguinte teor:

"Art. 16. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado por esta Lei, destina-se apenas às atribuições de direção, gerência, chefia e assessoramento:

GRUPO DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	2.2.1.1.S	1
Diretor Administrativo	2.2.1.2.8	1
Diretor de Proteção Social Básica	2.2.1.3.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade	2.2.1.4.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	2.2.1.5.8	1

CONSELHO TUTELAR

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Conselheiro Tutelar	2.2.2.1.7	10

GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	2.1.3.1.8	6
Diretor de Serviço de Acolhimento	2.1.3.2.8	3

GRUPO DE GERÊNCIA



DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente	2.1.4.1.6	7
Gerente de Centro de Referência	2.1.4.2.6	6

GRUPO DE COORDENAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Programa	2.1.5.1.4	8
Chefe de Seção	2.1.5.2.4	2
Coordenador (Coordenadoria Municipal do Idoso)	2.1.5.3.4	1

(NR)"

Art. 2º As especificações dos cargos de Diretor de Proteção Social de Média Complexidade e de Alta Complexidade estão definidas no Anexo I da presente Lei Complementar, compreendendo a descrição, contendo o nome, o código, a síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento e lotação, devendo ser acrescidas no Anexo II da Lei Complementar nº 462, de 2014.

Art. 3º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, que Dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2022 a 2025, no que couber.

Art. 4º Acresce alíneas ao inciso V do art. 29 da Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021 (Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022), com a seguinte redação:

"Art. 29.

V - No órgão 05 - Fundação de Assistência Social:

a)

b) Extinção de Cargos em Comissão:

- Extinção de 01 cargo de Diretor de Proteção Social Especial, CC8;

c) Criação de Cargos em Comissão:

- Criação de 01 cargo de Diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade, CC8;

- Criação de 01 cargo de Diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, CC8. (AC)"

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL